

LEI Nº 4.108, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para fins de industrialização, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Marina Indústria de Produtos para Limpeza Ltda.**, CNPJ 05.378.760/0001-50, Inscrição Estadual 338.209664.0055, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 412, nesta cidade, para fins de sua instalação em sede própria e expansão de produção.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se de uma área de 4.615,88 m² (quatro mil, seiscentos e quinze metros e oitenta e oito decímetros quadrados), cadastrada como lote 01-A, quadra 059, zona 09, situado na Fazenda dos Gorduras, com as seguintes medidas e confrontações: 65,17 m (sessenta e cinco metros e dezessete centímetros) de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 92,01 m (noventa e dois metros e um centímetro) pela lateral direita confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; 100,00 m (cem metros) pela lateral esquerda confrontando com o lote 01 e, 30,00 m (trinta metros) pelos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41.078, fls. 078, do Livro nº 2-GM.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

I - dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II - transferir suas instalações e o endereço de sua sede para o imóvel concedido e iniciar suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - recolher em dia os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as atividades de prestação de serviços, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

V - não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VI - elaborar projeto de construção civil e submetê-lo aprovação à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município e a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, de forma a proporcionar as condições de infraestrutura necessárias à complementação das vias de acesso ao local e para possibilitar a preservação do meio ambiente, desde que a empresa concessionária apresente seu projeto civil/arquitetônico ao Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para as devidas análises e aprovação.

Art. 6º As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 5º, bem como as demais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente ou no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de setembro de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município